Segunda-feira, 30 de Novembro de 1992 Número 277

II
SÉRIE

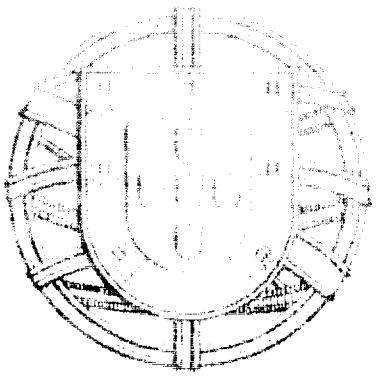

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Instituto de Informática ..... II 347
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento ..... II 347
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ..... II 347
Direcção-Geral das Alfândegas ..... II 347
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças ..... II 348

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal ..... II 348

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário ..... II 348

Ministério da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa ..... II 349
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia II 349
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida ..... II 349
Hospital de Santa Cruz ..... II 349
Hospital de Santa Maria ..... II 349
Hospital de São Francisco Xavier ..... II 350
Hospital de São João ..... II 351
Hospital de São Marcos ..... II 352
Hospital Distrital de Águeda ..... II 352
Hospital Distrital de Cantanhede ..... II 352
Hospital Distrital de Castelo Branco ..... II 352
Hospital Distrital da Covilhã ..... II 353
Hospital Distrital de Évora ..... II 354
Hospital Distrital de Faro ..... II 354
Hospital Distrital da Guarda ..... II 355
Hospital Distrital de Lagos ..... II 355
Hospital Distrital de Mirandela ..... II 356
Hospital Distrital de Ovar ..... II 356
Hospital Distrital de Portalegre ..... II 356
Hospital Distrital de Portimão ..... II 358
Hospital Distrital de Santarém ..... II 358
Hospital Distrital de Tomar ..... II 358
Hospital Distrital de Viana do Castelo ..... II 358
Centro Hospitalar de Coimbra ..... II 360
Administração Regional de Saúde de Beja ..... II 360
Administração Regional de Saúde de Faro ..... II 361
Administração Regional de Saúde de Santarém ..... II 361
Administração Regional de Saúde de Vila Real ..... II 361
Administração Regional de Saúde de Viseu ..... II 361

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas ..... II 361

Arsenal do Alfeite ..... II 362
Universidade de Lisboa ..... II 362
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ... II 362
Universidade Nova de Lisboa ..... II 362
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa ..... II 362
Universidade do Porto ..... II 363
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto ..... II 363

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto 11 363
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 11 363
Instituto Politécnico da Guarda 11 363
Instituto Politécnico de Lisboa 11 363
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 365
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 11 365
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 11 365
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 11 370
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 371
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 372
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 372
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 11 373
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 11 373
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 11 373
Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves 11 373
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena 11 373
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer 11 374
Tribunal Judicial da Comarca de Almada 11 374
Tribunal Judicial da Comarca de Alvaiázere 11 374
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 11 375
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 11 375
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves 11 375

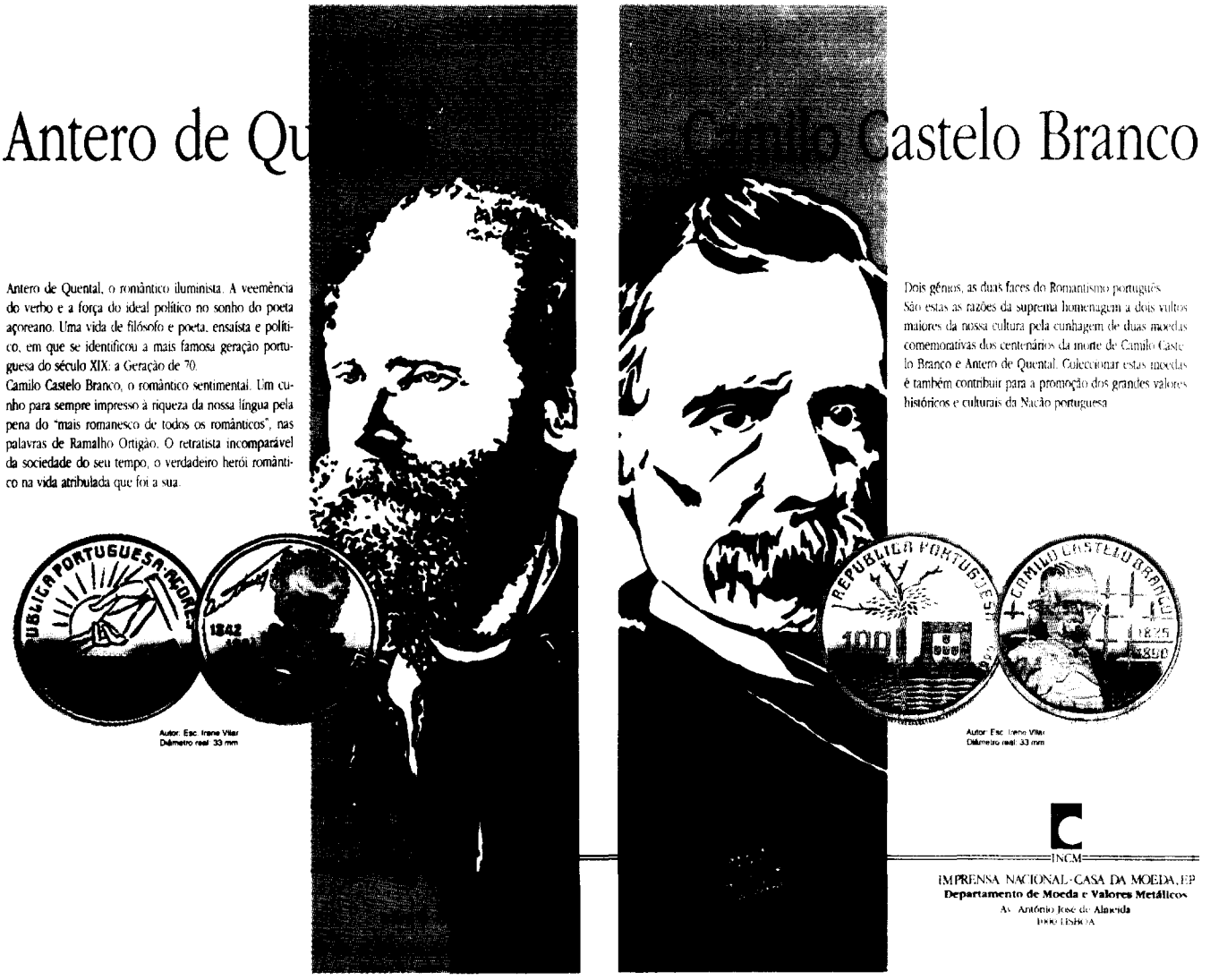

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Instituto de Informática

Por despacho de 13-11-92 do presidente do conselho de direcção:

Arménio José Limão de Matos, operador de sistema principal de nomeação definitiva do quadro do pessoal deste Instituto, a exercer interinamente as funções de planificador — nomeado, em comissão de serviço, administrador de sistema do mesmo Instituto, indo ocupar um lugar do quadro, nunca provido, sendo dada por finda a interinidade como planificador ao aceitar a nomeação do lugar em que vai ser provido. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

13-11-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 11/92-XII. — 1 — Nos termos do n.º 11 do art. 7.º do Dec.-Lei 261-A/91, de 25-7, são fixadas para vigorarem no mês de Dezembro de 1992 as seguintes taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP):

Gasolina super (código N. C. 2710 00 35) = 89$ por litro;
Gasóleo (código N. C. 2710 00 69) = 58$ por litro;
Fuelóleo 1 % < teor de enxofre < 3,5 % (código N. C. 2710 00 79) = = 8$ por quilo.

2 — Os valores de PE (preço Europa sem taxas) a considerar no mês de Dezembro de 1992 para efeitos de determinação do valor tributável IVA previsto no art. 12.º do Dec.-Lei 261-A/91, de 25-7, são os seguintes:

Gasolina sem chumbo (código N. C. 2710 00 33) = 36$49 por litro;
Gasolina super (código N. C. 2710 00 35) = 34$93 por litro;
Gasóleo (código N. C. 2710 00 69) = 35$71 por litro;
Fuelóleo 1 % < TE < 3,5 % (código N. C. 2710 00 79) = 16$22 por quilo.

24-11-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-92, a p. 10 338, pelo que, onde se lê:

Ramiro Brites Ribeiro [...] a chefia da Direcção [...]

deve ler-se:

Ramiro Brites Ribeiro [...] o cargo de director de serviços da Direcção [...]

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-92, a p. 10 246, pelo que, onde se lê:

[...] Maria Manuela de Figueiredo Ligeiro da Fonseca, ficando colocada nos serviços centrais.

deve ler-se:

[...] Maria Manuela de Figueiredo Ligeiro da Fonseca, ficando colocada na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

9-11-92. — O Subdirector Geral, *Amável Santos.*

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 3-11-92 do director-geral:

António Eduardo Gouveia de Carvalho, verificador especialista, e Vítor Manuel Vaz da Costa, técnico verificador de 1.ª classe — transferidos da Alfândega de Lisboa para os Serviços Centrais.

6-11-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras.*

Aviso. — 1 — Em cumprimento do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral das Alfândegas de 10-11-92, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe da carreira de verificador auxiliar aduaneiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes à data da publicação do presente aviso e para as que ocorrerem durante o prazo de um ano, contado nos termos da lei geral, sem prejuízo de se dever considerar extinto com o provimento do candidato aprovado graduado em último lugar.

3 — O prazo de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrega do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Só podem ser opositores ao concurso os verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

5 — As funções correspondentes aos lugares a prover são as constantes do Dec.-Lei 252-A/82, de 28-6, e são remuneradas nos termos da lei geral e especial aplicável.

6 — As mesmas funções são exercidas em qualquer dos serviços centrais ou periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas.

7 — Os documentos constitutivos do processo de candidatura são:

7.1 — Requerimento, dirigido ao director-geral das Alfândegas, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos: nome, categoria, serviço e local onde desempenha funções, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu) e residência (código postal e número de telefone).

7.2 — Classificação de serviço atribuída nos termos da Port. 31/88, de 15-1.

7.3 — Currículo profissional, com indicação obrigatória, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes elementos: habilitações académicas e profissionais, data de ingresso na carreira e seu desenvolvimento, funções desempenhadas, cursos realizados e participação em acções de formação.

8 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de elementos indicados nos termos do número anterior e que não constem dos respectivos processos individuais.

9 — Os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular, completada por entrevista.

10 — A classificação final dos concorrentes, segundo os métodos de selecção descritos no presente aviso, avaliação curricular e entrevista, expressa de 0 a 20 valores, será apurada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2 \times CAC + CE}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
CAC = classificação da avaliação curricular;
CE = Classificação da entrevista.

sendo:

$$AC = \frac{HB + 2CS + TSC + FPC + CTD}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HB = habilitação de base;
CS = classificação de serviço;
TSC = tempo de serviço na categoria;
FPC = formação profissional complementar;
CTD = conteúdo do trabalho desenvolvido.

10.1 — As designações *HB, CS, TSC, FPC* e *CTD* constituem os factores de ponderação curricular, obedecendo a respectiva valorização às seguintes regras:

10.1.1 — Habilitação de base:

Até 4 anos completos de escolaridade (antiga 4.ª classe) — 12 valores.
Até 6 anos completos de escolaridade (antigo 2.º ano liceal ou equivalente) — 14 valores.
Até 9 anos completos de escolaridade (antigo 5.º ano liceal ou equivalente) — 16 valores.
Até 11 anos completos de escolaridade (antigo 7.º ano liceal ou equivalente) — 18 valores.
Habilitações equivalentes a bacharelato — 19 valores.
Licenciatura — 20 valores.

10.1.2 — Classificação de serviço — a valorização deste elemento será obtida através da média aritmética dos anos relevantes para o efeito, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

10.1.3 — Tempo de serviço na categoria — a valorização do tempo de serviço na categoria actual (ano completo = 365 dias) obedecerá ao seguinte critério:

Até 4 anos — 12 valores.
De 4 a 6 anos — 15 valores.
De 6 a 8 anos — 18 valores.
Mais de 8 anos — 20 valores.

10.1.4 — Formação profissional complementar — para a valoração deste elemento apenas será considerada a formação obtida a partir da frequência de cursos com adequação funcional, os quais serão ponderados na forma seguinte:

Cursos até dois dias de duração — 1 valor.
Cursos com duração superior a dois dias — 2 valores.
Cursos com duração superior a uma semana — 3 valores.

Este factor tem um limite mínimo de 15 valores, a que serão acrescidos os valores correspondentes aos cursos frequentados, não podendo o somatório final exceder 20 valores.

10.1.5 — Conteúdo do trabalho desenvolvido — este factor de ponderação será definido numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os desempenhos profissionais apresentados pelos candidatos nos respectivos currículos e que no entender do júri sejam relevantes para o exercício das funções inerentes à categoria a que concorrem.

10.2 — A entrevista destinar-se-á a avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigências da função.

11 — Os documentos de candidatura devem ser entregues directamente ou remetidos pelo correio, sob registo, para o júri do concurso para verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, Secção de Administração de Pessoal da Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 1194 Lisboa Codex.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Chefe da Divisão de Fiscalização da Direcção de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude, primeiro-verificador superior José Pereira de Figueiredo.
Vogais efectivos:

Técnico verificador especialista João Paulico Chasqueira.
Técnico verificador especialista Amadeu Alves Ferreira.

Vogais suplentes:

Técnico verificador especialista António Eduardo Gouveia de Carvalho.
Técnico verificador especialista Felismino Costa Madeira.

9-11-92. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Desp. 1045/92F-DR. — A solicitação do IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e por ter cessado funções de administrador em empresa participada pelo IPE, dou por finda a requisição do engenheiro Henrique José Dias Pereira do Vale, com efeitos reportados a 30-11-92.

9-11-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Álvaro Manuel Soares Guerra, embaixador de Portugal em Nova Deli — despacho conjunto de 12-8-92 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

João de Sá Coutinho Rebelo Sotto Mayor, embaixador de Portugal no Vaticano — despacho conjunto de 12-8-92, transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Vasco Teixeira da Cunha Valente, ministro plenipotenciário, representante permanente-adjunto na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas — despacho conjunto de 12-8-92, determinando o seu regresso ao quadro dos ministros plenipotenciários dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros por ter sido nomeado embaixador de Portugal em Estocolmo.

José António Moia Ribeira, ministro plenipotenciário, subdirector-geral das Comunidades Europeias, da Direcção-Geral das Comunidades Europeias — despacho ministerial de 12-8-92, determinando a cessação do referido cargo, por ter sido nomeado representante permanente de Portugal junto das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura (U.N.E.S.C.O.), em Paris, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano de profissionalização em serviço no ano lectivo de 1990-1991 e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10.

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Ensino secundário	Classificação profissional
	—
7.º grupo:	Valores
Carlos Fernandes Guimil	15

17-11-92. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lurdes Ludovice Paixão.*

Escola Preparatória de Júlio Brandão

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º, da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho de 19-11-92 da presidente do conselho de escola desta Esc. Prep. de Júlio Brandão, em Vila Nova de Famalicão, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Esc. Prep. de Júlio Brandão, em Vila Nova de Famalicão.

1 — A legislação aplicável é a constante da Port. 747-A/92, de 30-7.

2 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da Escola nas áreas cultural, pedagógica e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas definidas a nível nacional com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar (arts. 16.º, 17.º, e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5).

3 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
b) Possuam profissionalização em grupos/disciplinas de ensino preparatório;
c) Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos últimos cinco anos, excepto em caso de reabilitação, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

4 — Os métodos de selecção a utilizar são os previstos na Port. 747-A/92, de 30-7, nos seus n.ºs 11.º, 12.º e 13.º

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de escola e será entregue pessoalmente na Secretaria da Escola ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo de abertura do concurso, com aviso de recepção, para a Esc. Prep. de Júlio Brandão, Rua do Padre António Carvalho Guimarães, 4760 Vila Nova de Famalicão.

6 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Habilitações académicas e profissionais, com indicação de escalão da carreira em que se encontra, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e nível de ensino para que possui habilitação profissional e do quadro a que se encontra vinculado;
c) Lugar a que concorre;
d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua descrição sumária;
f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos que entenderem apresentar para comprovação dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influírem na apreciação do mérito, designadamente para efeitos de avaliação curricular, que respeitará a ponderação dos factores enumerados no n.º 12.º da Port. 747-A/92, de 30-7, e para efeitos da entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do enunciado no n.º 13.º da mesma portaria.
8 — Os candidatos que prestem serviço nesta Esc. Prep. estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia devidamente autenticada, no seu processo individual.
9 — A comissão de seriação é composta pelos seguintes elementos:

a) Membros efectivos:

Maria Bernadette M. P. Falcão Fernandes, que coordenará.
Augusto Pereira da Costa.
Carlos Alberto Marques Ferreira Lima.

b) Membros suplentes:

Rosa Paiva Campos Legoinha.
João Carlos Leite da Mota.
Manuel Carlos Nunes Andrade Pereira.

10 — É motivo de exclusão a falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação exigida, bem como a apresentação extemporânea da candidatura, conforme o previsto no n.º 10.º, al. *b*), da Port. 747-A/92, de 30-7.
11 — A lista dos candidatos e de eventuais excluídos, bem como o posterior resultado da eleição do director executivo, serão afixados no átrio desta Esc. Prep. até ao termo dos prazos legais.

19-11-92. — A Presidente do Conselho de Escola, *Maria Fernanda Sampaio da Costa.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de São José

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, procede-se à alteração da lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado, publicada no *DR*, 2.ª, 227, de 1-10-92, que de excluídos passam a admitidos:

Ana Maria Pires Castro Parreira.
Caetano Luiz Mendes Galhanas.
Elsa Maria Varela Ramalho Lopes.
Emília Correia da Costa Silva.
Fernando Tomás Rino Pinto Xavier.
José Carlos Correia Margarido.
Lina Maria Rato Pires Barreiro Aleixo.
Lucinda Lopes Santana Queimado.
Margarida Maria Chaves Gabriel Proença.
Maria do Céu Cardoso Freitas.
Maria de Fátima Laurinho Félix Coutinho.
Maria de Fátima Lucas Monteiro Mendonça Silva.
Maria da Graça Duarte Ribeiro Piçarra.
Maria José da Silva Marques Robalo.
Maria de Lurdes Guedes Pinto Gouveia.
Maria Manuela Fernandes Lopes.
Maria Margarida Nogueira Pedrosa Ferreira Cavaco.
Maria do Rosário Cascão de Oliveira Canelas.
Maria Teresa Oliveira Alcaso.
Natália Miraldina Salgueiro Franjoso Mestre.
Virgílio Pires de Campos Figueira.

De acordo com o n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-10, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação da lista.

16-11-92. — O Presidente do Júri, *António Torres de Almeida.*

Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados comunica-se que, por despacho do conselho de administração de 10-11-92, foi homologada a lista de classificação final, a qual se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal, do concurso de provimento para uma vaga de assistente de cirurgia pediátrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 22-9-92, e rectificado no *DR*, 2.ª, 231, de 7-10-92. Da presente lista cabe recurso no prazo de 10 dias.

11-11-92. — O Director do Hospital, *José Manuel de Lemos Pavão.*

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 16-11-92, e nos termos do art. 27.º e da al. *b*) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.
Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente lista.

17-11-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo.*

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de oito lugares de auxiliar de acção médica do quadro do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 190, de 19-8-92, ficou deserto.

12-11-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo.*

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Por despacho de 9-8-92 do inspector superior de Acção Hospitalar foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final, proferido pelo conselho de administração deste Hospital em 13-3-92, respeitante ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de anatomia patológica do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91.
Assim, informam-se os candidatos de que será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital, na data da publicação deste aviso, nova lista de classificação final do concurso acima referido, homologada por despacho de 5-11-92 do conselho de administração deste Hospital.

5-11-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa.*

Hospital de Santa Maria

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 26-5-92, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92:

Candidatos admitidos:

Adelaide Antunes Dias Conceição Chora.
Ana Maria da Silva.
Ana Paula Dias Costa Fernandes.

Áurea Maria Neves Coelho Paiva Filipe.
Candida de Jesus Lopes Gonçalves.
Cecília Lopes Nunes.
Climena Nobre Justino.
Dalila Carlota Portugal Silveira Henriques Freitas.
Deolinda Maria Fernandes Sequeira.
Fernanda Pires Miguéns.
Gabriela Rodrigues do Rosário.
Gaudência Jesus Crisóstomo Oliveira.
Ilda Conceição Fernandes Tavares Ribeiro Rosa.
Joaquina Lúcia Coelho da Silva.
José Carlos Mendes Guerrinha.
José Júlio Dias da Silva.
José Manuel Caldeira.
Leonor Maria Santos Teixeira.
Margarida Maria Duarte Costa Batatel Silva Leão.
Maria Adozinda Gregório da Costa Dias.
Maria Albertina Pereira Morais.
Maria Alzira Gomes da Silva.
Maria Antónia Braz Costa Sobreiro.
Maria Auzenda Neto Correia.
Maria Bárbara Pereira Jacques Silva Baptista.
Maria Bastos Florêncio Sobral da Silva.
Maria Carolina Ferreira Rocha Carrilho.
Maria Celeste Silva Henriques.
Maria Celina Oliveira de Freitas.
Maria Clara Vieira Gonçalves.
Maria da Conceição da Cunha e Sousa.
Maria da Conceição Goulão Carvalho Santos.
Maria da Conceição Martins Rodrigues Mestre.
Maria Cremilde Costa Tibúrcio.
Maria Eduarda Penha Ferreira da Costa.
Maria Eduarda Santos Laranjeira de Lopes Filipe.
Maria Eugénia Cruz Faro Valadas.
Maria de Fátima Gouveia Gonçalves Gomes Ramos.
Maria Feliciana Murcho Bernardo Botas.
Maria Filomena Dias Remédio.
Maria Francisca Nascimento Águas Almeida.
Maria Graciete Calheiros Ribeiro.
Maria Hermínia Gonçalves Guimarães Quinteiro Lopes.
Maria Isabel Cordeiro Serra Pereira.
Maria Lisete Lopes de Carvalho Marreiros Vieira.
Maria de Lourdes Daniel.
Maria de Lourdes Lameiro Rosa.
Maria Ludgera Dores Gato.
Maria Luís Rondão Marques.
Maria Luísa Beja Sobral.
Maria de Lurdes Almeida e Costa.
Maria da Luz Dias Coimbra.
Maria Manuel Peniche Lóios Sena.
Maria Manuela Amaral de Sousa.
Maria Manuela Vivas Marques Elpídio.
Maria Manuela Oliveira Rebelo Mendes Bastardo.
Maria dos Prazeres Rodrigues Martins Lopes Abreu.
Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra.
Maria do Rosário Alves Farinha Cristóvão.
Maria Teresa Silva Cabral Albuquerque.
Marieta Antónia Costa.
Nelson Pinheiro Moreira Correia.
Odete Bento Nunes Coxo Vasconcelos Dias.
Odete Maria Marafona.
Piedade Silva Fernandes Cordeiro Ângelo.
Silvana Santos Fernandes Ranhada.
Susana da Cruz Lourenço David.
Teresa Jesus Janela Bastos Pires Reduto.

Candidatos excluídos:

Emília Fernandes Abreu (*b*).
Francisco José de Brito Rodrigues (*c*).
Guilhermina de Jesus Viegas da Silva e Costa (*a*).
João Carreiro Martins (*d*).
Licínio Ribeiro Gomes (*e*).
Maria Adelaide Gonçalves Simões Dias (*c*).
Maria Ana Carrranca Pulquério (*a*) (*d*).
Maria Antónia Alves (*c*).
Maria Balbina Oliveira (*a*).
Maria Celeste da Fonte Gomes (*a*) (*f*).
Maria Clotilde Carvalho Diogo Carreiro Martins (*a*) (*g*).
Maria das Dores Rodrigues Costa Xavier (*b*).
Maria Josefa Rocha Pereira dos Santos (*a*).
Suzete da Purificação Fernandes Bastos Gonçalves (*b*).

(*a*) Por não ter apresentado o documento comprovativo a que se refere a al. *c*) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*b*) Por não ter apresentado os documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*c*) Por não ter apresentado os documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*d*) Por não ter apresentado os documentos comprovativos dos requisitos especiais mencionados no n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*e*) Por não ter apresentado o documento comprovativo da al. *b*) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*f*) Por não ter apresentado o documento comprovativo a que se refere a al. *d*) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.
(*g*) Por não ter apresentado o documento comprovativo a que se refere a al. *a*) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.

Nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 dias, recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

10-11-92. — A Presidente do Júri, *Aida Fernanda Dias Moura Capela.*

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração de 11-11-92, e de acordo com o disposto no n.º 33.º da Port. 833/91, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno de provimento para um lugar de assistente com a especialidade de anatomia patológica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-92:

1.º Lucília da Conceição Mourão de Carvalho Cáceres Monteiro — 17 valores.

Da referida lista cabe interpor recurso, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 34.º da portaria acima mencionada, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*. (Não carece de fiscalização do TC.)

13-11-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.*

Aviso. — Em conformidade com o disposto na al. *a*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de encarregado de sector da carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 29-9-92.

De acordo com o n.º 3 do citado decreto, os candidatos podem recorrer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

17-11-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.*

Aviso. — 1 — Torna-se público que por despacho do conselho de administração de 11-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente, da carreira técnica superior de saúde, ramo farmacêutico, nos termos previstos na al. *b*) do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — O concurso é válido para o preenchimento de uma vaga, que resultará da alteração do quadro de pessoal (oportunamente proposta por força da aplicação do disposto no Dec.-Lei 414/91, de 22-10), aguardando-se a sua aprovação e posterior publicação, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 414/91, de 22-10, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — Local de trabalho — Hospital de São Francisco Xavier, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1400 Lisboa.

5 — O vencimento é o estabelecido no mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

6 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se os profissionais habilitados com o grau de especialista na respectiva área (art. 4.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10) e possuir vínculo à função pública.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
b) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
c) Habilitações literárias;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
f) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias e profissionais;
b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As listas dos candidatos e da classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Antas Botelho Aires Pereira, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital de São Francisco Xavier.

Ana Maria Domingos da Silva Rolo, assistente, ramo de farmácia, do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Maria Alice Fernandes dos Santos, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital Distrital de Cascais.

Maria Luísa da Silva Leal Alemão, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital Distrital de Torres Vedras.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-11-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital de São João

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, da al. *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-11-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de imunoalergologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e cessa com o preenchimento dos lugares.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é requisito especial para provimento em lugares de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, sem prejuízo da isenção prevista no n.º 3 do art. 57.º do citado decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — O prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo do grau de consultor ou da equiparação a esse grau;
b) Documento da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
f) Certificado do registo criminal;
g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos do disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

8 — As listas de candidatos, provisória e definitiva, bem como a classificação final, serão afixadas no Departamento de Pessoal.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Augusto Fleming Torrinha, director do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr.ª Marianela Gaioso Henriques Vaz Carvalho de Azevedo, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de São João.

Dr. Celso Chieira, chefe de serviço de imunoalergologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. J. Rosado Pinto, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de D. Estefânia.

Dr.ª Maria Helena Clode, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor A. Bugalho de Almeida, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Santa Maria.

Dr. Raul Amaral Marques, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Pulido Valente.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

9-11-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro.*

Hospital de São Marcos

Rectificação. — Relativamente ao concurso externo n.º 8/90 (externo de provimento na categoria de assistente de obstetrícia da carreira médica hospitalar), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-90, de p. 1762 a p. 1764, se publica que, devidamente homologada por despacho do director-geral dos Hospitais de 2-10-92, é a seguinte a constituição do novo júri (todos deste Hospital):

Presidente — Dr. Alfredo Eurico do Vale Lopes Malheiro, adjunto do director clínico.
Vogais efectivos:

Dr. José Armando Moscoso Pimenta Fernandes, assistente graduado de obstetrícia.
Dr. Eurico de Sá Malheiro, assistente graduado de obstetrícia.

Vogais suplentes:

Dr. Domingos Jardim da Pena, chefe de serviço de ginecologia.
Dr.ª Isabel Maria Oliveira de Noronha Lima Jardim da Pena, assistente de ginecologia.

12-11-92. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração de 10-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 98/92, de 19-2.

2 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final, para a vaga colocada a concurso e para as que vierem a vagar no decurso do respectivo prazo de validade.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Águeda, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os previstos no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

6 — Método de selecção — será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, conforme o n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
f) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admisão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Águeda.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa Castela Fernandes Rocha da Palma, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Faro.
Vogais efectivos:

Maria Helena de Oliveira Freitas, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital de Ovar.
Filipe António de Almeida, técnico de 1.ª classe do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Otília Pereira Dias da Costa, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Faro.
José Gregório Rodrigues Soares, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

17-11-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro.*

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — Por não ter obtido visto do TC, em virtude do incumprimento legal do n.º 2 do art. 15.º, parte final, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é anulado o concurso institucional externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, de 31-12-91.

17-11-92. — O Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro.*

Hospital Distrital de Castelo Branco

Por despacho de 3-11-92 do director-geral dos Hospitais:

Autorizada a alteração do júri do concurso de provimento de um lugar de assistente de medicina física e reabilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-90, ficando assim constituído:

Presidente — Dr. João Manuel Rodrigues Próspero dos Santos, assistente de cirurgia geral e director clínico do Hospital Distrital de Castelo Branco.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Lurdes Simões Gameiro Vilela, chefe de serviço de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Dr.ª Antónia Lucinda Carvalho, assistente graduada de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Dr. João José de Almeida Fortes, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital da Covilhã.
Dr. Vital Lopes Varela, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital de Curry Cabral.

12-11-92. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.*

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do nível 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 229, de 3-10-92, é a seguinte:

Candidatos admitidos:

Abraltina de Marcos Sanches.
Aida Isabel Domingues Mendes Távora.
Alda Maria Simões Ferreira.
Alfredo Manuel Proença Lourenço.
Amílcar de Jesus Rita Santos.
Ana Isabel Cardoso M. Monteiro.
Ana Isabel Oliveira Rabasquinho.
Ana Luísa Lopes Marques.
Ana Maria Domingues Antunes.
Ana Maria Lopes Mendes.
Ana Paula Nunes Lourenço Roque.
Ana Paula Patrício Grilo Candeias Silva.
Ângela Maria Lourenço Carrilho Trindade.
Ângela Maria Mesquita Filipe.
Carmen Flora Xavier de Oliveira.
Cristina de Jesus Proença Santos.
Cristina Maria Ferreira Rodrigues.
Cristina Maria Sequeira Mendes.
Daniel Dias de Almeida.
Deolinda Maria Afonso Antunes.
Deolinda Maria Vilela Pires.
Domingos Eusébio Trindade Alves.
Élia Maria Afonso Antunes Rechena.
Elisa do Céu Almeida Dias.
Elisabete Marina B. Marinheiro da Silva.
Elsa Antunes Batista.
Elsa Maria Correia dos Santos Pinto Ferreira da Silva.
Ema de Jesus Lucas.
Emília Ribeiro de Almeida Batista.
Ermelinda Rodrigues da Silva.
Ezequiel Martins Carrondo.
Feliciana Maria de Campos Marta.
Fernanda da Conceição N. Santos.
Fernanda Gonçalves Batista.
Fernanda Maria Martins Lopes.
Fernando José Freixo Micaelo.
Filipe Joaquim Duarte.
Guida Maria Carrilho Barata.
Hélder Manuel Lopes Gonçalves.
Helena Conceição Reis da Silva.
Helena Maria Nunes Batista.
Hugo Alberto Ferreira Brandão.
Isabel Cristina Mateus Monteiro.
Jaime Manuel Afonso Pintassilgo.
João Manuel Jesus Neto.
João Paulo Ramos Ramalho.
Joaquim Manuel Ferreira Pedrosa.
Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
José Carlos Simões Viegas.
José Luís Faustino Gonçalves.
Josefina Maria de Jesus Carrola.
Lídia Maria Gomes Lopes.
Luís Fernando Sequeira N. Ferreirinha.
Luís Filipe Martinho Bento.
Luísa Maria Martins de Deus.
Luísa Maria Tavares Siborro Antunes.
Maria Adelaide Milheiro Borronha.
Maria Alexandra Nunes Delgado.
Maria do Céu Sequeira Barata.
Maria da Conceição S. Pires Branco.
Maria Cristina Carrasco Crispim.
Maria Cruz Louro Patrício Pereira.
Maria Emília Geirinhas Torres S. Falcão.
Maria de Fátima Esteves Custódio Roque.
Maria de Fátima Morgado Prata.
Maria Fernanda Rosa Bernardino.
Maria Fernanda Vicente Romão.
Maria Gabriela Manso Calvete.
Maria da Graça Rodrigues dos Santos.
Maria Gulhermina Soares Borronha Lucas.
Maria Helena Francisco Duarte Afonso.
Maria Helena Pereira Beirão.
Maria Hermínia M. Matos Balau Manso.
Maria Isabel da Cruz Alves.
Maria Isabel Lopes Farias.
Maria Jesus José Gil Fradique.
Maria José Mota Costa Canheto.
Maria Luísa Fernandes dos Santos.
Maria de Lurdes da Silva Anes Soares.
Maria da Luz Marques dos Santos Reis.
Maria Manuela Coluna Moleiro.
Maria Marisa Gameiro Bernardes.
Maria da Piedade Correia Vilela.
Maria do Rosário Carrilho Rosa.
Maria do Rosário dos Santos Brazão.
Mariana da Conceição C. Corchana Nogueira.
Marília Vicente Beirão Pires Granada.
Natália Gomes Malva Simões Vaz.
Natalina Maria Candeias S. Cardoso.
Nélia do Rosário Farias Batista.
Paula Cristina Alves Martins Serrasqueiro.
Paula Cristina Caldeira Marques.
Paula Cristina Farias Roxo.
Paula Cristina Salgueiro Cunha Castilho.
Paula Maria Vaz Serra.
Paulo Jorge Almeida Alves.
Paulo José Matias Barreto.
Paulo José Matias da Silva.
Paulo Sérgio Ferreira de S. Marques.
Pedro Miguel Peraboa Mendes.
Pedro dos Santos Fernandes Martins.
Piedade Maria Castelo Lourenço.
Ricardina dos Anjos de Lima Sousa Coelho.
Rita Ascensão Melfe Antunes.
Rosa Maria de Jesus dos Santos.
Rui Miguel Dias da Cruz.
Sílvia Martins Valente.
Susana dos Anjos Gonçalves.
Teresa Conceição Salvado Rebelo.
Teresa de Jesus Jerónimo Barata.
Teresa Maria Lourenço Nunes.
Umbelina Conceição Neves R. Lourenço.

Candidato excluído:

Vítor José Lourenço Pinto (*a*).

(*a*) O requerimento não está conforme o estipulado no n.º 10 do aviso de abertura nem consta qualquer documento no processo de candidatura no respeitante às als. *f*) e *g*) do n.º 10 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem recorrer nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e decreto-lei.

Por despacho de 21-9-92 da directora deste Hospital:

Maria Sofia Antunes dos Santos Borges Maia — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica de 2.ª clase, área de ortóptica, com a remuneração do escalão 1, índice 100. (Visto, TC, 11-11-92.)

Por despacho de 31-8-92 da directora deste Hospital:

Maria Isabel de Oliveira Pereira Dias — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica de 2.ª classe, área de dietética, com a remuneração do escalão 1, índice 100. (Visto, TC, 11-11-92.)

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de provimento para o preenchimento de duas vagas de assistente de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 157, de 10-7-92, e aditamento publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92, depois de homologada pelo conselho de administração em 12-11-92.

Candidatos aprovados:

Dr.ª Gina Augusta Semedo Rodrigues de Melo — 17 valores.
Dr. João Manuel Correia Magro — 16 valores.

Da referida classificação final cabe recurso, nos termos do n.º 34 da mesma secção e portaria.

17-11-92. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.*

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de enfermeiro (nível 1).* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 24-9-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares na categoria de enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Covilhã.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através dos Desps. Norms. 57/92 e 160/92, publicados no *DR*, 1.ª, de 3-4 e 2-9-92, respectivamente, e por despachos de 23-5 e 2-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foram atribuídas a este Hospital 10 quotas de pessoal de enfermagem, conforme o ofício n.º 6904, de 2-9-92, do Departamento de Recursos Humanos.

3 — Consultada a Direcção da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço, fomos informados não os haver.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final, prevendo o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer no prazo de validade estipulado no aviso de abertura, de acordo com o número de quotas atribuídas e a atribuir.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela I a que se refere o n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro do nível 1.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Covilhã.

8 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdido para o exercício das funções a que se candidata;
d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã e entregue na secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
d) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
d) Três exemplares do *curriculum vitae;*
e) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Certificado do registo criminal;
h) Certificado de robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.4 — Os documentos exigidos pelas als. *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 10.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri (todos pertencentes ao Hospital Distrital da Covilhã):

Presidente — José Ramos Brás Aparício, enfermeiro-chefe da área médico-cirúrgica.
Vogais efectivos:
António Santos Silva, enfermeiro-chefe da área de reabilitação.
António Manuel dos Santos Fonseca, enfermeiro-chefe da área de reabilitação.

Vogais suplentes:
António Mendes Paulo, enfermeiro-chefe da área médico-cirúrgica.
Elvira de Jesus Ferreira Mendes Augusto, enfermeira-chefe da área de pediatria.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

6-11-92. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Calisto Tavares Vieira.*

Hospital Distrital de Évora

Declaração. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que Isabel Maria Pereira de Magalhães Veloso Ramos, primeira classificada no concurso externo de ingresso para técnica de 2.ª classe (audiometria), se recusou a ocupar o lugar, pelo que, nos termos da al. *a*) do n.º 2 do art. 29.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se abate à lista de classificação final.

13-11-92. — A Administradora, *Rosa Valente Matos.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração de 3-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final, para as vagas colocadas a concurso e para as que vierem a vagar no decurso do respectivo prazo de validade.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover estão previstos na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho são as instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os previstos no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

6 — Método de selecção — será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, conforme o n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
f) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* em formato A4.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.
7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.
9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Cândida Augusta Bandeira de Castro, técnica principal de análises clínicas do Hospital Distrital de Faro.
Vogais efectivos:

Maria João Martins Pancinha Norte, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Faro.
Maria Laudemira da Silva Valente Cavaco, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício Esmael, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Faro.
Maria Leonor Cardoso Henriques, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

11-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos.*

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — *Concurso n.º 27/92 — concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 2-11-92, no uso da competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quatro de pessoal deste Hospital.
2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições previstas nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e pela Port. 256-A/86, de 28-5.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e para aquelas que vierem a acorrer no prazo de dois anos.
4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Guarda.
5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar dos lugares a prover são as constantes do n.º 2.2 do art. 3.º e n.ºs 1 e 3 do art. 4.º da Port. 256-A/86, de 28-5, e dos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.
6 — Vencimento — o vencimento dos lugares a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.
7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular, nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7.
8 — Condições de candidatura:
8.1 — Os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e estar nas condições do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for expedido até ao último dia do prazo fixado.
9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e número de telefone);
b) Pedido para ser admitido a concurso;
c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae.*

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e a classificação final serão afixadas no *placard* do Hospital Distrital da Guarda.
12 — Constituição do júri:

Presidente — Lucrécia Pereira Mesquita, técnica especialista de análises clínicas.
Vogais efectivos:

Felisbela Cardoso, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.
Amílcar Joaquim Alves, técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

Maria Natália Coelho Matias, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.
Maria da Conceição Saraiva Alves, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.

13 — Todos os membros do júri são funcionários do Hospital Distrital da Guarda.
14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5-11-92. — O Director, *José António Valério do Couto.*

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, 105, de 7-5-92, se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital, onde poderá ser consultada.
Mais se informam os candidatos admitidos de que as provas realizar-se-ão na sala de reuniões deste Hospital, nos dias a seguir indicados:

Dia 9-12-92, pelas 10 horas (duração de duas horas) — provas de orgânica administrativa, noções gerais de direito e regime jurídico da função pública;
Dia 9-12-92, pelas 14 horas e 30 minutos (duração de duas horas) — provas de estatística e expediente e arquivo;
Dia 10-12-92, pelas 10 horas (duração de duas horas) — provas de contabilidade e aprovisionamento.

O calendário das entrevistas será oportunamente comunicado aos candidatos.

16-11-92. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva.*

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. *b*) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se dá conhecimento aos interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-92, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

12-11-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Vaz.*

Hospital Distrital de Ovar

Aviso n.º 7/92. — *Concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas de 2.ª classe.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação de 22-10-92 do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico de análises clínicas de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, para o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ovar, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª, de 2-9-92, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, que atribuiu ao Hospital Distrital de Ovar a quota de um lugar de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica. Após consulta à DGAP, foi dado parecer negativo sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — O prazo de validade extingue-se com o provimento do lugar.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 14/92, de 4-2.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Ovar, Avenida do Dr. Nunes da Silva, 3880 Ovar, e o vencimento é o constante do anexo I do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria correspondente.

7 - Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — habilitação com o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8.1 — Em caso de igualdade será dada preferência aos candidatos que já exerçam funções no Hospital Distrital de Ovar.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar e entregue na Secção de Pessoal, durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, arquivo e data de validade do bilhete de identidade, situação militar, residência e telefone, se houver);
b) Lugar a que se candidata;
c) Habilitações profissionais;
d) As funções que exerce e instituição onde se encontra vinculado, se for caso disso;
e) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Identificação do concurso, com referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
g) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
h) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos, se for caso disso;
i) Documentos que julguem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
b) Declaração do serviço onde encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, em anos e dias, se for caso disso;
c) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos três anos, se for caso disso;
d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri, todos técnicos de análises clínicas de 1.ª classe:

Presidente — Maria Helena Dias de Resende Pereira, do Hospital Distrital de Ovar.
Vogais efectivos:

Alice Batista Correia Lopes da Silva Rocha, do Hospital Distrital de Ovar.
Vânia Regina Godinho Sampaio Fernandes, do Hospital Distrital de Ovar.

Vogais suplentes:

Alice Arabela da Costa Afonso Lopes, do Hospital Distrital de Estarreja.
Lúcia da Conceição da Cunha Batista Sacadura Bote, do Hospital Distrital de Estarreja.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-11-92. — O Director, *Fernando Teixeira Dias Patrão.*

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — Informam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para duas vagas de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 198, de 28-8-92, é a seguinte:

	Valores
1.º Fernando António Monteiro de Albuquerque Grilo	16,6
2.º Ilda Maria Ferreira Barosa	14
3.º Carlos Alfredo Penalva Santos	13,1

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, autorizou o plano anual de abertura de concursos, de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992, e por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portalegre de 10-11-92, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Hospitais de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de pediatria médica do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 422/92, de 22-5, o médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Portalegre mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. 19/90.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pediatria médica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no serviço de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, Avenida de Santo António, 7300 Portalegre, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri — na constituição do júri tem-se em conta a secção II da Port. 833/91, de 14-8:

Presidente — Dr. António Jaime Correia Azedo, adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Portalegre.
Vogais efectivos:

Dr. José da Conceição Duarte, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Portalegre.
Dr. Vítor Manuel Jorge Inês, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Portalegre.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Caetano Simões Dinis Silvestre, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Évora.
Dr. Hélder Rui dos Reis Ornelas, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Évora.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, autorizou o plano anual de abertura de concursos, de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992, e por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portalegre de 10-11-92, no uso de competência delegada pelo director-geral dos Hospitais de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de Radiodiagnóstico do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 422/92, de 22-5, o médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Portalegre mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente Desp. 19/90.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de Radiodiagnóstico ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no serviço de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, Avenida de Santo António, 7300 Portalegre, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de sáude a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri — na constituição do júri tem-se em conta a secção II da Port. 833/91, de 14-8:

Presidente — Dr. António Henrique da Rosa Carrilho, director clínico do Hospital Distrital de Portalegre.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Silva Gracias, assistente de radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Portalegre.

Dr.ª Maria do Céu Perdigão Caeiro Rosado da Fonseca, assistente de radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Évora.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Hasse Azinhais Velez, assistente de radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Évora.

Dr. Carlos Alberto Antunes Louro, assistente de radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Évora.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

17-11-92. — O Director do Hospital, *António Henrique da Rosa Carrilho.*

Hospital Distrital de Portimão

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso externo n.º 5/92 (de ingresso para enfermeiros do nível 1), publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 27-10-92, a pp. 10 076 e 10 077, rectifica-se que onde se lê «[...] 11 — Os documentos referidos nas als. *a*) e *e*) [...]» deve ler-se «[...] 11 — Os documentos referidos nas als. *a*) a *e*) [...]».

Prazo — É prorrogado por 15 dias a contar da data da publicação no *DR* da presente rectificação o prazo para entrega dos documentos referidos nas als. *a*) a *e*) do n.º 10 do concurso supramencionado.

17-11-92. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins.*

Hospital Distrital de Santarém

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no aviso de abertura do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro graduado o nome de um dos elementos do júri, (*DR*, 2.ª, 250, de 29-10-92), rectifica-se que onde se lê:

Vogais efectivos:

Serafim Vidal Sampaio, enfermeiro-chefe.

Manuela de Almeida Pereira da Conceição Vieira, enfermeira-chefe.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Serafim Vidal Sampaio, enfermeiro-chefe.

Maria Manuela de Almeida Pereira da Conceição Vieira, enfermeira-chefe.

16-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente (ramo de farmácia) da carreira dos técnicos superiores de saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 1-10-92, se encontra, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada no expositor localizado no pátio do edifício principal deste Hospital, sito na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar.

13-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques.*

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — *Concurso interno de acesso, dentro do nível 2, para provimento de lugares de enfermeiro-chefe.* — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no art. 5.º do Dec.-Lei 134/87, de 17-3, art. 10.º do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 38/91, de 18-1, e Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir designado por «regulamento», e circular normativa n.º 6/72, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos, que, por deliberação de 21-10-92 do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 22.º do regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso, dentro do nível 2, para provimento de três lugares de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo que se encontram vagos e a que correspondem os índices 150 a 235 da tabela I anexa ao regulamento.

2 — O concurso é válido para provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo e as funções a desempenhar as descritas no n.º 1 do art. 8.º do regulamento.

4 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão, nos termos dos arts. 34.º e seguintes do regulamento.

A fórmula utilizada para a classificação dos candidatos será afixada no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo, durante o período de candidaturas.

Nesse mesmo local será afixada, na respectiva oportunidade, a lista de candidatos e a lista de classificação final.

Na apreciação curricular o júri deverá ter em conta os seguintes critérios de preferência:

4.1 — Exercer funções de enfermeiro-chefe de modo sistemático e num período superior a 12 meses.

4.2 — Possuir a especialidade em enfermagem nas seguintes áreas:

4.2.1 — Médico-cirúrgica — uma vaga.

4.2.2 — Reabilitação — uma vaga.

4.2.3 — Saúde infantil e pediátrica — uma vaga.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais os constantes do n.º 3 do art. 27.º do regulamento.

5.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 3 do art. 11.º do regulamento:

5.2.1 — Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) com seis anos de antiguidade na categoria ou da categoria de enfermeiro graduado (nível 1) ou de enfermeiro especialista (nível 2), independentemente da antiguidade na categoria, desde que conte seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do regulamento, ou com classificação de serviço graduada em *Bom*, nos termos da regulamentação em vigor, até 31-12-91.

5.2.2 — Estar habilitado com um dos seguintes cursos:

a) Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou o curso de Enfermagem Complementar — Secção de Administração;

b) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;

c) Um curso no âmbito da gestão que confira, pelo menos, o grau académico de bacharel.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo, a ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número do bilhete de identidade, data de emissão e do termo de validade e serviço que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);

b) Categoria profissional, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do regulamento, e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;

c) Lugar a que se candidata;

d) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR* em que vem publicado o presente aviso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1 do presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

g) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a antiguidade nas categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado (nível 1) e na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), na carreira de enfermagem e na função pública, em anos e dias, e avaliação de desempenho e ou classificação de serviço referente aos anos de 1986 a 1991, conforme o exigido no n.º 5.2.1;
b) Fotocópia dos diplomas dos cursos referidos no n.º 5.2.2, autenticada administrativamente;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documento comprovativo das suas declarações, que em caso de falsidade serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri tem a seguinte composição, nos termos do art. 24.º do regulamento:

Presidente — Maria Gabriela Vieira Lisboa Carneiro Manso Gigante, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Barbosa Soares da Mota Esteves, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Laura dos Anjos Margarido de Carvalho, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Leontina Rodrigues Castelo Branco Fernandes da Cunha, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Maria Arminda Rodrigues da Silva Brázio Lourenço, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

9-11-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Aviso. — 1 — Por deliberação de 21-10-92 do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 54 lugares de enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3.

1.1 — O presente concurso respeita ao Hospital Distrital de Viana do Castelo, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 57/92, de 9-4, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.ª, 100, de 30-4-92, que fixou as quotas globais de descongelamento de admissão de enfermagem para 1992, e por despachos de 23-5 e 2-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde foi atribuída ao Hospital Distrital de Viana do Castelo a quota de 54 lugares de pessoal de enfermagem.

2.1 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço, fomos informados não os haver.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos.

4 — O prazo de validade do concurso é de um ano, sendo aberto para o número de lugares correspondente às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo até ao número de lugares vagos.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela 1 a que se refere o n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro do nível 1.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e psíquica necessárias e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Especiais — estar habilitado com o título profissional de enfermeiro.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, entregue no serviço de expediente, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for expedido acompanhado da respectiva documentação até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar e telefone, se o houver);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções, se for caso disso;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data do *DR* onde vem publicado;
d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo de estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
c) Documento comprovativo da categoria, do tempo de exercício profissional da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública e classificação de serviço do triénio 1988-1990, para os candidatos já vinculados à função pública;
d) Documento comprovativo de curso pós-básico, se for caso disso, com menção da nota final;
e) Três exemplares do *curriculum vitae*;
f) Certificado do registo criminal.

11 — Os documentos referidos nas als. *a*) e *e*) deverão obrigatoriamente ser entregues juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao documento referido na al. *f*).

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Graça Gonçalves da Silva Alves, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Vogais efectivos:

Cristina Maria Espregueira de Carvalho Sales Gomes, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Aníbal Nogueira Fernandes Panza, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Dinis Capitão Oliveira, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
David Manuel Gomes Sousa, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

12.1 — O vogal efectivo mencionado em 1.º lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, em conformidade com o n.º 2 do art. 34.º e al. *a*) do art. 35.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(NC \times 3) + (EP \times 8) + (HL \times 3) + (FP \times 6)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
NC = nota de curso;
EP = experiência profissional;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional.

A ponderação em cada item (*EP*, *HL* e *FP*) não pode ultrapassar 20 pontos.

Experiência profissional:

Sem experiência — 10 pontos;
Com experiência — ao valor acima indicado acresce:

Por cada meio ano completo no Hospital Distrital de Viana do Castelo — 1 ponto;
Por cada ano completo fora do Hospital Distrital de Viana do Castelo — 1 ponto.

Habilitações literárias:

Até ao 9.º ano ou equivalente — 10 pontos;
10.º e 11.º ou equivalente — 17 pontos:
12.º ano ou habilitação que, ao tempo em que foi adquirida, dava acesso ao ensino superior — 20 pontos.

Formação profissional:

Sem formação — 10 pontos;
Com formação — ao valor acima indicado acresce:

Por cada seis horas completas — 1 ponto;
Elaboração/apresentação pública de trabalho e ou participação com trabalhos escritos de interesse para a instituição onde exerce (documento comprovativo) — 1 ponto por cada trabalho, até um máximo de 10 pontos.

Em caso de empate os critérios serão os previstos no n.º 8 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91.

14 — A publicitação das listas será feita nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

11-11-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques.*

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 27-10-92, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de anatomia patológica de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, pelo prazo de 15 dias, a contar da presente publicação no *DR*.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 160/92, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 2.ª, 202, de 2-9-92, e atribuída a este Hospital.

3 — Prazo de validade — a validade do concurso termina com o preenchimento do lugar correspondente à quota de descongelamento.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e 235/90, de 17-7.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2.3 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, com assinatura sobre estampilha fiscal de 162$, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser ainda enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone, se o tiver);
b) Lugar a que se candidata;
c) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou falta de documento comprovativo.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no expositor junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital, após a publicação do respectivo aviso no *DR*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Fátima da Cunha Silva, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto Português de Oncologia do Porto.
Vogais efectivos:

Maria Helena da Silva Pereira, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João, do Porto.
Filomena Conceição Mendes Guedes Lima, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João, do Porto.

Vogais suplentes:

Ana Bela Garganta Duarte, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto Português de Oncologia do Porto.
Paula Maria Sá Fernandes Leite, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto Português de Oncologia do Porto.

13 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e ou impedimentos.

16-11-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques.*

Centro Hospitalar de Coimbra

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 7-8-92:

Anulada a comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado na área de medicina interna, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 157, de 10-7-92.

9-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno.*

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Beja

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares de primeiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-92, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo do Lidador, 3, em Beja, para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-92, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo do Lidador, 3, em Beja, para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de terceiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-92, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo do Lidador, 3, em Beja, para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-11-92. — O Presidente do Júri, *António Marciano Graça Lopes.*

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para estágio para ingresso na carreira técnica superior, que se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

13-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque.*

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal 1), sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, em Santarém, para efeitos de consulta, a alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92, *Diário de Notícias* de 15-8-92 e *Correio do Ribatejo* de 28-8-92.

12-11-92. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Hélia Santos Duarte Félix.*

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de nove lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, aberto por aviso publicado no *DR*, 231, de 7-10-92.

Candidatos admitidos:

Alice Anabela Lopo de Almeida Ramalho.
Ana Maria Gonçalves Ribeiro.
Deolinda Martins Teixeira Roxo.
Dulce Guilhermina de Barros Alves Martins.
Eva Carolina de Melo Vieira.
Francisco Pinto Varanda.
Ilda Gonçalves Ribeiro.
Isabel Luísa da Cunha Ferreira.
Isabel Maria Inocêncio Rua.
José Augusto Almeida Pereira.
Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira.
Maria Antónia Alves.
Maria Augusta Figueiredo Tão.
Maria Cândida Pereira Eiras.
Maria do Carmo Moreira Ferreira.
Maria Clara Torres Fernandes Ramos.
Maria das Dores Coutinho Gonçalves Cabral.
Maria das Dores Rodrigues Costa Xavier.
Maria Fernanda Barata Dias.
Maria Fernanda Pinto Fernandes.
Maria Inês Pereira Dias.
Maria José Faria Alves Teles.
Maria Luísa Rodrigues Guilhoto.
Maria Mota da Silva Lopes Luís.

9-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

Administração Regional de Saúde de Viseu

Lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 30 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1 (aviso publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 24-9-92):

Candidatos admitidos:

Aida Isabel Domingues Mendes Távora.
Albano Paulo Fernandes Gomes.
Alcino Ribeiro Martins.
Ana Joaquina Fonseca Matias.
Ana Cristina Rodrigues de Jesus.
Ana Maria Pinto Teles.
António José Eugénio de Oliveira.
Armando da Silva Mourisco.
Carlos Martins dos Santos.
Carmen Flora Xavier de Oliveira.
Célia Maria Nunes Arsénio.
Cesaltina Martins Saraiva.
Cesaltina Pereira Rodrigues.
Clarinda da Silva Ferreira.
Deolinda do Carmo Coelho Pinto.
Deolinda Coelho Fernandes Frias.
Estela Alves Gonçalinho Almeida.
Filomena Fátima Pinto Gaspar Lopes.
Francisco José Duarte Simão.
Francisco José Monteiro Cardoso.
Graça Maria de Jesus Silva.
Graça Maria de Melo Marques Fernandes.
Isabel da Guia Bandeira Rodrigues.
Jacinta Ribeiro Correia.
João Manuel de Jesus Neto.
Jofrina Zinaenda Patrício.
Jorge Manuel Cardoso de Sousa.
Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
Jorge Manuel Fernandes Duarte.
José Álvaro Aparício Alexandre.
José Manuel Rodrigues da Costa.
José Rui Alves Duarte da Cruz.
José Serafim da Silva Moreira.
Judite Paiva Correia Neves.
Júlia Maria Lopes.
Lucinda Simões dos Santos.
Luís Filipe Gonçalinho Monteiro.
Maria Alice Gomes da Cruz.
Maria Amélia da Silva Loureiro.
Maria Augusta de Jesus Andrade.
Maria Clarinda Ferreira da Silva.
Maria da Conceição Pereira Guerra Martins.
Maria Cristina Diniz da Cruz.
Maria Cristina Pereira dos Santos Almeida.
Maria de Fátima Soares Fernandes.
Maria da Graça dos Santos Mateus.
Maria Lúcia Vaz Dias da Costa.
Maria Luísa Fernandes dos Santos.
Maria de Lurdes Fonseca Loureiro.
Maria de Lurdes Pinheiro Aidos.
Maria Noémia Moreira Lírio de Sousa Augusto.
Maria Teresa da Cunha Almeida Trigoso.
Marina Maria da Costa Brás Oliveira.
Paula Cristina dos Santos Ribeiro.
Paula Maria de Alegria Pinho.
Pedro Manuel dos Santos Gonçalves.
Regina Célia de Sousa Monteiro Saraiva.
Rogério Gomes Aveiro de Sousa Marques.
Rosa de Fátima Pestana Lacerda.
Rosa Maria Sousa.
Teresa Isabel Bexiga Borges.
Verónica de Oliveira Cardoso Figueiredo.
Vítor Manuel Pinto Carvalho.

Candidatos excluídos:

Maria Isabel Ferreira Ribeiro — não entregou os documentos constantes da al. *e*) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.
Margarida Rosa Salazar Direitinho — entregou os documentos fora de prazo.
Sara Manuela Barreto Roldão — entregou os documentos fora de prazo.

16-11-92. — O Presidente do Júri, *Maria José Duarte Garcia Simões Pinto.*

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 9-11-92 do director-geral das Pescas:

Maria Antónia Vidinha Reis Gonçalves, contratada — renovado, por novo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-11-92. — Pelo Director-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro.*

Por despacho de 15-11-92 do director-geral das Pescas:

Ana Maria de Jesus Duarte Matias, contratada — renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — Pelo Director-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro.*

Por despachos de 16-11-92, do director-geral das Pescas:

Carla Maria Ferreira Anceriz, Maria Fernanda Choupina Borges Tenório e Maria José Rodrigues Guimarães. contratados — renovados, por novo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — Pelo Director-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro.*

Arsenal do Alfeite

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4.º, al. *a*), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Reclassificações de pessoal técnico-profissional (técnico administrativo do nível 1)

Em 28-2-92:

SGEP — n.º 8398 — TAA3 — António Osvaldo Varanda da Costa.

(Não cerece de visto do TC.)

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4.º, al. *a*), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Reclassificações de pessoal técnico-profissional (técnico indústrial do nível 1)

Em 20-5-92:

SEDS — n.º 9334 — DSP3 — Arlindo da Silva Abrantes.

Em 3-8-92:

ORCE — n.º 2732 — TFE3 — José Pedro Perdigão da Silva.
OCN — n.º 381 — M3 — Abel Martins Teodósio.

(Não cerecem de visto do TC.)

16-11-92. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitoria de 6-11-92:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Literatura Portuguesa, requerida pela licenciada Maria José Azevedo Pereira de Oliveira, os seguintes professores:

Doutora Maria Lúcia Torres Lepecki, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Paula Nina Morão, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Isabel Allegro de Magalhães, professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

11-11-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda.*

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 10-12, faz-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para recrutamento de um técnico superior principal, da carreira de técnico superior da área de planeamento, projectos de desenvolvimento, gestão financeira e gestão de recursos humanos, do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-92.

O local de afixação é na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex, podendo ser consultada nas horas normais de expediente.

11-11-92. — O Presidente do Júri, *Mário Fernando Gonçalves de Deus.*

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 14-6-92, por subdelegação:

Doutor José Francisco Silva Costa Rodrigues — nomeado professor associado, com nomeação definitiva, a partir de 3-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *J. M. Pires dos Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 16-11-92, proferidos por delegação de competências:

Alberto José Antunes Marques Martinho, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 1-11-92. (Não carece de anotação, nos termos da Lei 86/89, de 8-9.)

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia abaixo mencionados:

Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático — pelo período compreendido entre 27-11 a 7-12-92.
Doutor Luís Jorge Paixoto Archer, professor catedrático — pelo período compreendido entre 26 a 29-11-92.
Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, professora auxiliar — pelo período compreendido entre 9 a 12-11-92.
Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático — pelo período compreendido entre 9 a 11-11-92.
Luiz Manuel Fonseca, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato a partir de 1-11-92. (Não carece de anotação, nos termos da Lei 86/89, de 8-9).

16-11-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Por despacho do vice-reitor de 5-11-92, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Leonor de Lemos Viana Carvalhão Buescu, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período compreendido entre 11 e 15-11-92.

17-11-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Faculdade de Ciências Médicas

Por despachos de 16-11-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferidos por delegação de competências:

Doutor José Alberto de Sousa de Salis Amaral — nomeado provisoriamente professor catedrático do 8.º grupo, subgrupo D, Ortopedia, do quadro desta faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido do cargo de professor associado convidado a partir daquela data.
Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares — nomeado definitivamente professor catedrático do 3.º grupo, subgrupo D, Genética, do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do cargo de professor associado a partir daquela data.
Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida — nomeado provisoriamente professor catedrático do 14.º grupo, subgrupo A, Psiquiatria e Saúde Mental, do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido do cargo de professor associado convidado a partir daquela data.
Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais — nomeada definitivamente professora catedrático do 2.º grupo, subgrupo B, Bioquímica, Química Fisiológica, do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo de professora associada partir daquele data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despachos de 25-8 e de 28-10-92, respectivamente da subdirectora regional de Educação do Norte e do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciada Aida Maria Neves Santos Queirós Pereira Rodrigues, professora efectiva da Esc. Sec. da Rainha Santa Isabel — autorizada a renovação da requisição na Faculdade de Letras desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1-9-92.

Licenciado Alípio Rodrigues Oliveira Barra, professor efectivo da Esc. Sec. de António Sérgio — autorizada a renovação da requisição na Faculdade de Letras desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1-9-92.

Licenciado Aníbal José Barros Barreira, professor efectivo da Esc. Sec. de Alexandre Herculano — autorizada a renovação da requisição na Faculdade de Letras desta Unviersidade, pelo período de um ano, com início em 1-9-92.

(Isentos de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 25-8 e de 23-10, respectivamente da subdirectora regional de Educação do Norte e do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciada Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, professora efectiva da Esc. Prep. n.º 1 de Espinho — autorizada a renovação da requisição na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1-9-92. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

16-11-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos, nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar, nível 3, do quadro desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, se encontra afixada, a partir desta data, no átrio da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, sita na Rua das Taipas, 76, 4000 Porto.

2 — Da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-11-92. — O Presidente do Júri, *Jorge Nuno Negreiros de Carvalho.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 2-11-92 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor associado — no período de 29-10 a 1-11-92.

Ao Doutor Jorge Pereira Machado, professor auxiliar — no período de 29-10 a 1-11-92.

12-11-92. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho. — *Ano lectivo de 1992-1993, curso de mestrado em Mineralurgia e Planeamento Mineiro (Port. 226/81, de 28-2).* — O conselho científico aprova:

Em aditamento ao despacho do conselho científico publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92, a pp. 8648 e 8649, esclarece-se:

1 — Os totais de unidades de crédito, devidos a aproveitamento em disciplinas necessárias à obtenção do curso deverão ser de 18 para as suas duas opções.

2 — Na área de Planeamento Mineiro da opção Planeamento Mineiro apenas deverão ser exigidas como fixas duas das disciplinas caracterizadas como tal no quadro publicado a p. 8648 do *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92.

12-11-92. — Pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 6-11-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutora Luísa Maria Lucas Queiroz de Campos, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 9 a 15-11-92.

Por despacho de 30-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Paulo Alberto da Silva Pereira, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 1-11-92.

(Isentos da fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2-9-92:

Isabel de Lacerda Pizarro Madureira Salgado de Oliveira — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação, com a duração de dois anos e com início em 4-9-92.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 4-9-92:

Maria da Purificação Gustavo Mil Homens de Matos — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação, com a duração de 38 dias e com início em 4-9-92 e termo em 11-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-11-92. — O Presidente, *António de Almeida Costa.*

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 307/87, de 6-8, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14-10-92 e pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o recrutamento de três segundos-oficiais, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para as unidades orgânicas que integram este Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento indicado e caduca com a sua efectivação.

3 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao primeiro-oficial, além das funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e das chefias, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal e economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — Remuneração correspondente ao escalão e índice do sistema retributivo da função pública, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais regalias vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes do Estado.

6 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 22.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, podendo ser também opositores aqueles que prestem actualmente serviço numa das unidades orgânicas do ensino superior politécnico em regime de instalação, nos termos do Dec.-Lei 307/87, de 6-8.

7 — Selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista, se necessário.

7.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão, entre outros, os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;
b) Experiência profissional nas várias áreas funcionais;
c) Tempo de serviço na categoria imediatamente anterior àquela a que se candidata;
d) Formação profissional complementar;
e) Habilitações académicas de base.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Relação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 8.2.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com inventariação das actividades desenvolvidas durante o exercício de funções na actual categoria;
b) Classificação de serviço do tempo exigido como requisito de acesso;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Declaração do serviço ou organismo de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria e na carreira que possuem e na função pública.

9 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensadas de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, bem como a declaração referida na al. *d*).

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Emília de Salles Caldeira Barroso, administradora do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais efectivos:

Dr. João António do Nascimento Fazenda, secretário da Escola Superior de Teatro e Cinema.
Dr.ª Regina da Conceição Martins, secretária da Escola Superior de Música.
Dr. António José Carvalho Marques, secretário da Escola Superior de Educação.
Maria de Fátima Afonso Marques Barreira, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Dias do Carmo, chefe de secção da Escola Superior de Música.
Margarida Maria Ribeiro Albuquerque dos Santos, chefe de secção da Escola Superior de Educação.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 307/87, de 6-8, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14-10-92 e pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o recrutamento de cinco primeiros-oficiais, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para as unidades orgânicas que integram este Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento indicado e caduca com a sua efectivação.

3 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao primeiro-oficial, além das funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e das chefias, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal e economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — Remuneração correspondente ao escalão e índice do sistema retributivo da função pública, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais regalias vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes do Estado.

6 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 22.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, podendo ser também opositores aqueles que prestem actualmente serviço numa das unidades orgânicas do ensino superior politécnico em regime de instalação, nos termos do Dec.-Lei 307/87, de 6-8.

7 — Selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista, se necessário.

7.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão, entre outros, os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;
b) Experiência profissional nas várias áreas funcionais;
c) Tempo de serviço na categoria imediatamente anterior àquela a que se candidata;
d) Formação profissional complementar;
e) Habilitações académicas de base.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Relação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 8.2.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com inventariação das actividades desenvolvidas durante o exercício de funções na actual categoria;
b) Classificação de serviço do tempo exigido como requisito de acesso;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Declaração do serviço ou organismo de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria e na carreira que possuem e na função pública.

9 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensadas de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, bem como a declaração referida na al. *d*).

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Emília de Salles Caldeira Barroso, administradora do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais efectivos:

Dr. João António do Nascimento Fazenda, secretário da Escola Superior de Teatro e Cinema.
Dr.ª Regina da Conceição Martins, secretária da Escola Superior de Música.
Dr. António José Carvalho Marques, secretário da Escola Superior de Educação.
Maria de Fátima Afonso Marques Barreira, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Dias do Carmo, chefe de secção da Escola Superior de Música.
Margarida Maria Ribeiro Albuquerque dos Santos, chefe de secção da Escola Superior de Educação.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10-11-92. — O Presidente, *António de Almeida Costa.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1046/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Barão Maria, nascido a 13-10-55, solteiro, filho de Teresa Maria Barão, natural da Ajuda, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8380844, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Calçada do Mirante, 10, Ajuda, Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 212.º e 217.º do Código da Propriedade Industrial e 23.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 28/84, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escriturária, *Lúcia Leal.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 39 560/90, que correm termos por este 1.º Juízo Correccional, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Abel Porto Pinto, solteiro, nascido a 6-8-62, natural de Angola, filho de Abel Batista Pinto e de Alcina da Conceição Porto Pinto, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Couto, 11, 2.º, esquerdo, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7150845, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art.º 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 19-5-92, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência da queixa.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, exarado nos autos de processo comum n.º 129/91, a correr termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Correia, casado, empregado de comércio, nascido a 6-3-29, na freguesia do Socorro, do concelho de Lisboa, filho de José Correia e de Maria José Serra, titular do bilhete de identidade n.º 2004661, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Henrique Pousão, 10, 1.º, direito, Queluz, Sintra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e automóvel.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 54/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António João Leal da Cruz, divorciado, filho de António da Cruz e de Maria Fernanda Leal da Cruz , nascido a 5-4-58, nas Caldas da Rainha, com última residência conhecida na Rua dos Artistas, 4, Caldas da Rainha, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 620/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano de Araújo Ferreira, solteiro, reformado, nascido a 10-10-58, em Soalhães, Marco de Canaveses, filho de José Ferreira e de Arminda de Araújo, com última residência conhecida na Rua de Santo Ildefonso, 238, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 565/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Júlio António Silva Gonçalves, solteiro, electricista técnico, nascido a 18-3-62, em Rio Tinto, filho de Fernando Lúcio Silva Gonçalves e de Fernanda Vieira da Silva Samagaio Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 5809039, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Arroteias, 382, casa 2, Areosa, Porto, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 18-3-91.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 213/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dalila Margarida Moura dos Santos, casada, doméstica, filha de Manuel dos Santos e de Ilda Margarida Martins Dias Moura Santos, nascida a 28-5-43, em São Cosme, Gondomar, com última residência conhecida na Urbanização do Lidador, Rua Dezasseis, 57, Moreira, Maia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que di-

gam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 224/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Araújo da Silva, casado, nascido a 13-2-53, no Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3349185, de 20-10-89, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 257/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, solteira, nascida a 20-5-56, em São Mamede, Lisboa, filha de Augusto Estêvão Meca de Oliveira e Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, com última residência conhecida na Urbanização do Barrejo, lote 1, rés-do-chão, A, Odivelas, à qual é imputado o crime de emissão de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 266/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes Moura, casado, fotógrafo, nascido a 17-11-48, em Ermesinde, Valongo, filho de Joaquim Moura e de Palmira Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 2863906, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, sem número, Alto de Vilar, Alfena, Valongo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 299/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Costa, filho de Idalina Natália, nascido a 19-3-59, em Santiago do Cacém, com última residência na Rua de Paredes, 101, Porto, ao qual é imputado o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 323/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Batista Nogueira Salgado, nascido a 5-12-51, em Cedofeita, Porto, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com última residência conhecida em Sobrado, Valongo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 378/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Carvalho de Oliveira, casado, comissionista, nascido a 27-7-49, em Cedofeita, Porto, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândida Leite de Carvalho Oliveira, com última residência conhecida na Rua da Terra do Monte, 376, Águas Santas, Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos

nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 451/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel de Jesus Moutinho, nascido a 25-4-57, em Guifões, Matosinhos, filho de Joaquim António Moutinho e de Florentina de Jesus Teixeira, com última residência conhecida na Rua da Loba, 50, Guifões, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 457/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Aníbal dos Santos Nunes, nascido a 17-1-48, em Cedofeita, Porto, filho de Augusto da Silva Nunes e de Maria da Conceição Santos, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 332, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 525/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins de Sousa Salvador, casado, carpinteiro, nascido a 2-4-61, em Rio Tinto, Gondomar, filho de José de Sousa Salvador e de Maria Ernestina da Silva Martins, com última residência conhecida na Rua do Dr. Severino, 289, 3.º, esquerdo, F, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 590/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Aníbal Faro Pereira Pinto, solteiro, engenheiro, nascido a 14-4-44, em Almacave, Lamego, filho de Augusto Leite Pereira Pinto e de Maria Carlota de Morais Melo e Faro, com última residência na Rua da Boavista, 554, 3.º, direito, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 613/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Marques, nascido a 17-3-50, em Miragaia, Porto, filho de Casimiro Marques e de Margarida Silva, com última residência conhecida na Rua de Angola, letras AJN, Olival Basto, Póvoa de Santo Adrião, Loures, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 691/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Amélia Carvalho Sousa Aguiar, solteira, industrial, nascida a 8-4-61, em Massarelos, Porto, filha de Domingos Martins Sousa Aguiar e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, com última residência conhecida na Rua de Alves Saldanha, 197, Valongo, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 691/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Eva Maria Carvalho Sousa Aguiar, divorciada, industrial, nascida a 29-4-59, em Massarelos, Porto, filha de Domingos Martins Sousa Aguiar e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, com última residência conhecida na Rua de Alves Saldanha, 197, Valongo, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 742/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 17-4-54, em Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, com última residência conhecida em Giestinha, Friantes, Felgueiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 827/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, casado, industrial, nascido a 16-11-58, em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília Silva Pinto da Costa, com última residência conhecida na Avenida da República, 274, habitação 93, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 843/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Araújo da Silva, casado, agente comercial, nascido a 13-2-53, em Cedofeita, Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira Araújo, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 875/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ângelo Augusto Emina, casado, vendedor, nascido a 24-9-60, em Massarelos, Porto, filho de Felisberto Ribeiro Emina e de Esmeralda Augusto, com última residência conhecida na Rua de António Ferreira Fiandor, 12, 3.º, direito, Laborim, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 584/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido a 25-8-61, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 778, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 591/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves Barbosa, nascido a 24-9-58, em São Cosme, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama, titular do bilhete de identidade n.º 5721078, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 558, 1.º, direito, São Cosme, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 697/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugio, casada, doméstica, nascida a 13-10-60, em Urra, Portalegre, filha de Abílio Bugio Videira e de Maria José Helena Carvalho, com última residência conhecida na Residencial São Gabriel, Rua da Alegria, 98, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 18/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eugénio Armindo Soares Silva Babo, casado, comerciante, nascido a 27-12-55, em Caíde de Rei, Paredes, filho de Armindo Augusto da Silva Babo e de Maria da Glória Soares de Sousa Carneiro, com última residência conhecida no Bairro do Falcão, bloco 12, entrada 150, casa 11, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 27/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Moreira Carvalho, solteira, nascida a 25-3-68, em Ramalde, Porto, filha de Domingos Ferreira Carvalho e de Maria Fernanda Moreira, com última residência conhecida na Rua do Ferraz, 12, casa 3, Vitória, Porto, à qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 120/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido a 20-12-54, em Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-9-92 — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias.* — O Escriturário Judicial, *Vítor Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 93/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Paias Couto, solteiro, armazenista, nascido a 24-5-66, em Massarelos, Porto, filho de Antero Conceição Couto e de Maria Manuela

Gomes Paias Couto, portador do bilhete de identidade n.º 744783/2, emitido a 22-7-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Castro, 116, 4405 Valadares, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-9-92 — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos Rocha Pereira.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 234/89, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro, divorciado, pedreiro, nascido em 27-3-49, em Tocha, Cantanhede, filho de José Luís da Cruz Ribeiro e de Dorinda Jorge Andrade, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Canada da Luz, 47, São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 561/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Aurora Rodrigues Leite, solteira, doméstica, nascida em 31-10-72, em Vitória, Porto, filha de António da Silva Leite e de Maria José Rodrigues Dias, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Vitória, 385, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. *f*), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 643/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição da Silva Leite, solteira, doméstica, nascida em 20-4-64, em Piães, Cinfães, filha de Eduardo Leite de Castro Pinto e de Otília da Silva, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Bonfim, 310, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 764/90, que o Ministério Público move contra a arguida Filomena de Almeida Leite, viúva, doméstica, nascida em 18-3-15, em Sosa, Vagos, filha de Ernâni de Almeida Leite e de Maria dos Anjos Freire, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do General José Celestino da Silva, 3, 7.º-A, São Domingos de Benfica, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 333/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário de Sousa Lucas, solteiro, estudante, nascido em 18-1-59, em Margão, Salcete (Estado Português da Índia), filho de Manuel Afonso Lucas e de Maria Dulcina de Sousa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Centro de Educação Especial, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 534/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Mário Pires Salgado, solteiro, pintor, nascido em 8-9-60, em Massarelos, Porto, filho de João Pires Salgado e de Gracinda Dias Vieira Salgado, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do General Torres, 810, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 701/91, que o Ministério Público move contra a arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, solteira, doméstica, nascida em 20-6-66, em Campanhã, Porto, filha de Manuel das Dores Áurea Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1318, Campanhã, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 853/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido em 17-4-54, em Torrado, Felgueiras, filho de Manuel Baptista Vaz e de Elisa Martins Pereira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes.*

Anúncio. — *Despacho.* — De acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, (processo comum n.º 374/91 da 2.ª Secção), filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 16-3-56, portador do bilhete de identidade n.º 7312732, de 7-5-85, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, 4100 Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e é ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo N. Pacheco Miranda Correia.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 500/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Miguel da Mota Custódio, pedreiro, divorciado, natural de Abaças, Vila Real, nascido em 3-9-56, filho de Manuel Miguel Custódio e de Celeste da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 6828550, com última residência conhecida no lugar de Bouças, Abaças, Vila Real, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 21 919/90.OTD.LSB da 1.ª Secção do 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Abel Mariano Fonseca Dias, solteiro, sem profissão, nascido em 28-12-59, em Guiné-Bissau, filho de Evaristo dos Santos Dias e de Mercedes Leocádia Ferreira da Silva, com última residência conhecida na Rua Particular, à Travessa de Santa Quitéria, 2, 1.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º (corpo), n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum (com juiz singular) n.º 661/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena Rebelo Nogueira da Silva, filha de pai natural e de Mariete Augusto Rebelo, nascida em 16-10-55, na freguesia da Encarnação, de Lisboa, empregada de limpeza, residente na Travessa da Água Flor, 29, 1.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 20-12-91.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 700/91, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel da Piedade Ferreira, solteiro, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria José da Piedade Ferreira, nascido em 4-8-69, natural de Cambres, em Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 9615629/5, de 30-9-87, com última residência conhecida na Rua da Cerca, 27, Pedrenais Sul, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 213/90, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime Galante Fernandes, filho de António Luís Fernandes e de Belinde Galante Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 4-8-46, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1309158, e com última residência conhecida no Beco do Salão, Caminho de São Roque, Funchal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi no mesmo, por despacho de 18 do corrente, declarada cessada a situação de contumácia, por extinção do procedimento criminal.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *José João Constante de Oliveira.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 291/90, pendente nesta comarca contra a arguida Guilhermina Fernanda Silva Moita, casada, telefonista, nascida em 20-12-42, na Azambuja, Vila Nova da Rainha, filha de Estela Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4870573, de 24-7-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 121, 2.º, direito, em Olivais Norte, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves* — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Anjos Antunes Madeira.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 457/91, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel António Cassapo, casado, nascido em 12-2-46, filho de Manuel Gregório Cassapo e de Antónia Joaquina Chanfana, natural de Torrão, Alcácer do Sal, portador do bilhete de identidade n.º 4642448, de 17-7-91, passado por Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Minho, porta 20, na Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Anjos Antunes Madeira.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4889/91.4TD.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Major António Simão, solteiro, escriturário, nascido em 1-1-57, em Angola, filho de Simão Cristovão e de Domingas André Pedro, portador do passaporte AO. 45414, de Angola, passado em 11-4-86, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Pensão Marinho, Rua dos Correeiros, 205, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Anjos Antunes Madeira.*

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 620/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Lurdes Barros da Conceição Prazeres Ribeiro, filha de Eduardo da Conceição e de Maria do Carmo Barros, natural de Lisboa, nascida em 16-7-58, casada, artesã, portadora do bilhete de identidade n.º 4981329, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso III, 79, 2.º, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, é a arguida declarada contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1441/90-L-LSB, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ruiz Vergara, filho de Manuel e de Ana, nascido em 4-5-42, técnico de cine, natural de Sevilha, em Espanha, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 29371643, de 3-11-83, por Sevilha, com última residência na Rua de Pedrouços, 73, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91, que declarou aquele arguido contumaz.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário Judicial, *José António Carvalho Martins.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 199/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Helena Aguiar Ferreira Damas Pereira, filha de Luís Amaral Ferreira e de Maria Gracinda Aguiar, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida em 2-10-63, desempregada, possuidora do bilhete de identidade n.º 7003341, com última residência conhecida na Rua de Herculano Carvalho, lote 652, 4.º, direito, Brandoa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 25-9-92, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Vieira de Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4075/89, que o Ministério Público move contra Paulo Manuel da Silva dos Santos, solteiro, ajudante de motorista, filho de Joaquim dos Santos e de Maria de Lurdes Correia Ribeiro da Silva, nascido em 8-9-69, na freguesia da Pena, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Casal dos Sapateiros, Catujal, Loures, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*), do Código Penal, por despacho de 21-7-92, publicado no *DR*, de 26 e 27-9-92, havia sido declarado contumaz.

Uma vez que o referido indivíduo foi detido e em conformidade com o disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-8-92, cessou a situação de contumácia.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Margarida Vieira de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9/91, deste Juízo e Secção, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Paiva de Sousa, divorciado, fundidor metalúrgico, nascido em 23-9-34, natural de Medas, Gondomar, Porto, filho de Adão de Sousa e de Albertina de Sousa Paiva, residente na Rua do Dr. Oliveira Lobo, 147, Fânzeres, Gondomar, foi nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 155, de 9-7-91.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins.* — A Escriturária, *Maria de Fátima Abreu.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 129/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguida Paula Cristina Queirós da Silva, solteira, doméstica, nascida em 25-10-69, na freguesia de Paranhos, Porto, filha de Serafim Bessa da Silva e de Virgínia Rosa Ferreira Queirós, com última residência conhecida na Rua das Arroteias, 382, casa 5, Areosa, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 18-9-92, e, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importa esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do Código de Processo Penal), e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins.* — A Escriturária, *Maria de Fátima Abreu.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 27/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Natália Dias Miranda da Silva, casada, doméstica, nascida em 24-2-64 na freguesia de Miragaia, Porto, filha de José Alves Miranda e de Blandina Rodrigues Dias, com a última residência conhecida na Rua de Sá de Miranda, 83, casa 11, Bairro Novo do Amial, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando.* — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 118/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hélder António da Silva Onofre, solteiro, estudante, nascido em 7-2-69, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Bernardo dos Santos Onofre e de Hermínia da Silva Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 9035763, e com última residência conhecida na Rua do Lindo Vale, 497, 1.º, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em casa alheia e furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 176.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando.* — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 118/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João António Gonçalves Malheiro Cancela, nascido em 7-5-69, na Beira, Moçambique, filho de Mário Xavier Malheiro Cancela e de Emília dos Santos Gonçalves Malheiro Cancela, com a última residência conhecida na Rua de Ceuta, 17, Águas Santas, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando.* — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 343/90 da 1.ª Secção, em que é arguido Rui Garcia Pinto, casado, filho de Inácio Pinto e de Lucinda de Jesus, natural da freguesia de Madalena, concelho de Montalegre, nascido em 9-2-63, comerciante, residente na Rua da Portela, Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 5946178, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriturária, *Rosa Maria Videira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 47/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial

desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Arlindo de Almeida Nunes, casado, comerciante, natural de Colmeal, Góis, nascido em 25-11-33, filho de João Nunes de Almeida e de Adriana de Almeida, e com residência conhecida na Rua da Fonte, 23, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, por lhe ser imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-9-92, foi declarado cessado o estado de contumácia, por desistência da queixa e, em consequência, declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria D. Simões Alegre.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 479/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Lopes Pereira, solteiro, manobrador de máquinas, nascido em 6-3-71, natural de Rueil, Nalnesain, França, filho de Luís António Duarte Pereira e de Maria Adelaide Fernandes Lopes, com última residência conhecida em Faias, Pegões Velhos, Montijo, por haver cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com as disposições conjugadas dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18-9-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, carta de condução e qualquer documento junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O magistrado judicial deste Tribunal faz saber que no processo comum n.º 1260/91, pendente neste Tribunal, 3.º Juízo, 1.ª Secção, contra o arguido Manuel Maria Cordeiro Almeida Calado Rodrigues, filho de Manuel Cordeiro de Almeida e de Maria Laura dos Anjos Cordeiro, nascido em 29-1-63, natural do Montijo e com última residência conhecida na Rua de José Estêvão, 31, 1.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática da contravenção prevista e punida no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, por despacho de 18-9-92, aquele declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de renovar ou obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outras certidões ou registos em repartições públicas.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira.* — O Escriturário, *António Fernandes.*

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que, por despacho proferido em 9-7-92, o processo comum n.º 223/92, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Nunes das Dores, natural do Fundão, filho de António das Dores e de Maria Gomes Rodrigues, casado, empreiteiro, e cuja última residência conhecida no País foi na Rua de São João, às Quintinhas, lote 1, rés-do-chão, direito, Charneca da Caparica, acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo Código, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do mesmo Código.

Mais fica ainda proibido o arguido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e de usar cheques.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Albina Ribeiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo n.º 24/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Pinto Cordeiro, casado, funcionário público, filho de Manuel Joaquim Cordeiro e de Maria Costa Pinto, nascido a 14-4-47, portador do bilhete de identidade n.º 507513, com última residência conhecida na Praceta de Frei Luís de Sousa, 1, 1.º, C, no Laranjeiro, em Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-6-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento ou quaisquer certidões de registo e de lhe serem emitidos cheques por qualquer instituição bancária nacional até ser declarado findo o seu estatuto de contumaz e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo n.º 9180, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Soares Canhestro, solteiro, serralheiro mecânico, nascido em 2-5-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de César Canhestro e de Cremilde Soares Canhestro, com última residência conhecida na Rua da Ilha de São Tomé, 11, 4.º, na Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 25.º e 27.º, al. g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, por despacho proferido em 7-7-92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, como os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento ou quaisquer certidões de registo e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Simões.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Vieira Lamim, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum singular n.º 9716, pendente nesta 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra à arguida Carolina Maria Alves Lopes das Neves, divorciada, filha de José Lopes das Neves e de Laura Gonçalves Alves, nascida em Oeiras a 18-4-60, portadora do bilhete de identidade n.º 5381786, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 3-10-85, residente na Avenida da República, 9, 3.º, A, na Sobreda da Caparica, Almada, por despacho de 14-7-92, foram declarados cessados os efeitos da contumácia.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena J. Santos Pires.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 3/92, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido a 19-12-43, na freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com última residência conhecida em Relvas, freguesia de Maçãs de Caminho, concelho de Alvaiázere, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com referência ao art. 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do n.º 3 da referida disposição, fica ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e, bem assim, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos.* — O Escriturário, *Jaime Rodrigues Martinho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-92, proferido no processo comum singular n.º 2625, 1.ª Secção, 1.º Juízo, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada ao arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Bernardino Oliveira Santos e de Adelaide Pinheiro Costa, residente na Rua do Vale Formoso, Pátio 30, Lisboa, cuja publicação teve lugar no *DR*, 2.ª 146, de 28-6-91.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Santos Amaral.* — O Funcionário de Justiça, *António A. G. dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 323/92 (comum juiz singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 21-9-92, foi o arguido Álvaro Alfredo Fernandes Silva, casado, empresário, nascido a 18-5-57, em Braga, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5941564, de 15-10-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Moura Coutinho, 35-41, ou A. P. 402, 4.º, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a suspensão do processo e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

23-9-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos do processo comum singular registados com o n.º 17/89, que o Ministério Público move a Paulo Jorge Passos Sério Lourenço, casado, estudante, filho de Amadeu S. Lourenço e de Maria Cristina do Carmo Passos Jeremias Lourenço, nascido em Lisboa no dia 8-4-64, portador do bilhete de identidade n.º 6631442, de 4-7-80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Castelhana, Urbanização do Outeiro do Cucos, lote 22, rés-do-chão, A, em Cascais, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, cometido em 8-5-88, por despacho de 11-3-92 foi declarada cessada a contumácia (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal), extinguindo-se assim o procedimento criminal contra o referido arguido.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Rocha de Freitas.*

Anúncio — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial corre termos uns autos de processo comum registados com o n.º 2520/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Moura Pires, filho de Fernando da Silva Pires e de Olinda dos Santos Val de Mouros Alves de Moura Pires, nascido em 9-2-65, casado, motorista, natural de São Mamede de Infesta, residente na Rua de Picoutos, 27, em São Mamede de Infesta, que por despacho de 25-8-92 deixou o arguido de ser declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, nos autos acima indicados, os quais foram mandados arquivar.

25-8-92. — A Juíza de Direito, *Paula Paço.* — O Escrivão-Adjunto, *Oliveira Correia.*

Anúncio — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, pela 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 95/91, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José Gimenez Quintino, solteiro, empregado de Balcão, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, filho de Manuel da Silva da Conceição Quintino e de Maria dos Reis Guimenez, nascido em 22-10-69, portador do bilhete de identidade n.º 11021880(9), do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 19-5-87, com última residência conhecida no Bairro do Fim do Mundo, barraca 17, no Estoril, desta comarca, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 306.º, n.ºs 1, 3, al. *a*), e 5, aqui em referência aos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, als. *c*), *d*) e *h*), e 30.º, n.º 2, todos dos Código Penal.

Verificados todos os requisitos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com a consequência definida no art. 337.º do mesmo Código: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização doa actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Jorge Valério Palma.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 15/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Valdemar Freitas Rodrigues, filho de Adelino Conceição Rodrigues e de Fernanda F. Santos, natural de Paranhos, nascido a 5-8-62, casado, vendedor ambulante, com última residência conhecida no Bairro Novo do Cruzeiro (Casa Bento), Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

22-9-92 — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-adjunta *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 579/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Manuel Joaquim Parente Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves Curto e de Maria Martins Parente Curto, natural de Ramalde, Porto, nascido a 5-2-66, com última residência conhecida no lugar da Igreja, freguesia de Cardielos, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de falta injustificada ao serviço militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

22-9-92 — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 610/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Osvaldo António Teixeira Ferreira, filho de António Teixeira Ferreira e de Laura dos Santos Teixeira, natural de Chaves, nascido a 3-11-39, casado, comerciante, com última residência conhecida na Quinta Sotto Mayor, Caneiro, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

22-9-92 — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta *(Assinatura ilegível.)*

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$+IVA; preço por linha de anúncio, 178$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
  1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
  1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
  1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
  4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
  3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex